



UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ
CAMPUS UNIVERSITÁRIO DE CASTANAHU
INSTITUTO DE MEDICINA VETERINÁRIA
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE ANIMAL NA AMAZÔNIA

Instrução Normativa 002/2018 do Programa de Pós-Graduação em Saúde Animal na Amazônia (PPGSAAM)

Castanhal, 03 de agosto de 2018.

A presente resolução normativa versa sobre a **proficiência em língua estrangeira para conclusão do curso de Mestrado ou Doutorado.**

Art.01. Para a obtenção do Grau de Mestre ou Doutor, o discente deverá ter aprovação em exame de proficiência em língua estrangeira.

§ 1º Alunos de Mestrado ou Doutorado de nacionalidade brasileira deverão apresentar certificado de proficiência em língua inglesa, aplicado pela Universidade Federal do Pará, ou por outra instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

§ 2º Certificados oficiais internacionalmente reconhecidos também serão considerados, com as seguintes pontuações mínimas:

- I- TOEFL ITP (Test of English as a Foreign Language – Institutional Test Program). – 480 pontos
- II- TOEFL iBT (Test of English as a Foreign Language – (Internet –based Test) – 55 pontos
- III- Cambridge - Nível A no PET (Preliminary English Test).
- IV- IELTS – 4,2 pontos
- V- TEAP (Test of English for Academic and Professional Purposes) - 65 pontos;
- VI- WAP (Writing for Academic and Professional Purposes) - 45 pontos;

§ 3º Alunos de Mestrado ou Doutorado de nacionalidade estrangeira deverão apresentar, além do certificado de proficiência em língua inglesa, certificado de proficiência em língua portuguesa, aplicado pela Universidade Federal do Pará, ou por outra instituição de ensino superior reconhecida pelo MEC.

- I- O certificado de proficiência em língua inglesa não será exigido para alunos provenientes de países cuja língua oficial seja o inglês.
- II- O certificado de proficiência em língua portuguesa CELPE-Bras também será considerado, com a pontuação mínima de 2,0.
- III- Ao aluno estrangeiro que demonstrar a proficiência em língua portuguesa no Mestrado, não será exigido o exame no Doutorado.

§ 4º Independente do órgão emissor e da nacionalidade do aluno serão aceitos os certificados de exames realizados até 5 (cinco) anos antes da data de matrícula do aluno no Programa.

Art. 02. Os casos omissos serão resolvidos pelo colegiado do PPGSAAM.

Art. 03. Revogam-se as disposições em contrário.



Coordenação do PPGSAAM
Portaria no. 2977/2016